



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO TRT 16 Nº 12/2016
PA Nº 146/2015

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE
FROTA DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI
FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 16ª REGIÃO, E A EMPRESA GOLDI
SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA -
EPP**

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO**, e, de outro lado, a empresa **GOLDI SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.217.208/0001-74, com sede na Calçada das Margaridas, nº 163, Sala 02, Bairro Alphaville Comercial, Barueri - SP, CEP 06453-038, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pelo Sr. **ALEX DOS SANTOS BELARMINO**, portador do RG nº 9.452.411-3 SESP/PR, CPF nº 071.110.899-44, ajustam entre si este Termo Aditivo, na forma constante no despacho DG nº 1995/2018 (doc. 166 do PA nº 146/2015) e de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 12/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2º Termo Aditivo ao CT nº 12/2016

1



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



O contrato nº 12/2016, firmado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** em 18 de maio de 2016, fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 30 de junho de 2018 a 30 de junho de 2019, de acordo com o disposto em sua Cláusula Dezessete.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

A garantia contratual, prevista na Cláusula Doze do contrato original, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término de sua vigência, deverá ser renovada no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a assinatura deste termo, conforme o disposto no art. 19, XIX, da Instrução Normativa MPOG nº 02/2008.

Parágrafo Primeiro - A não observância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de **multa** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Segundo - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a **rescisão** do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações fixadas no instrumento primitivo e não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados firmam as partes o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



São Luís, de de 2018.

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO

Desembargadora Presidente

TRT 16ª REGIÃO


ALEX DOS SANTOS BELARMINO

GOLDI SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA - EPP

Testemunhas:

1) Carlos Eduardo Demitrou
Identificação: 12.352.619-3

2) Mara Lucia Machado Demitrou
Identificação: Rg 3472.391-5 PR